



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 82/13 – Aatoria: Vereador Valmir Dionizio

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis, nos termos desta Lei.
- § 1º-** Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:
- I- VEÍCULO AUTOMOTOR** – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico), incluindo os UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS MISTOS;
- II- VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL.**
- § 2º-** Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.
- § 3º-** Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Agentes Municipais de Trânsito – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta Lei (Vide Anexo I).
- § 4º-** Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:
- I-** em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;
 - II-** sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;
 - III-** em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV- que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

Art. 2º- O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§ 1º- Na remoção, o veículo poderá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§ 2º- Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constaram entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

§ 3º- A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Assis ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

Art. 3º- Após o mínimo de **30 (trinta)** dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a prego eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

I- para ressarcimento das despesas decorrentes;

II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 29 de novembro de 2013.

ANEXO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO – VEÍCULO ABANDONADO

VEICULO:

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICIPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM:</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO VEICULO ABANDONADO:

<u>Rua:</u>	<u>N.º</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Da a:</u> _ / _ / _	<u>Hora:</u>
-------------	------------	----------------	---------------------------	--------------

PROPRIETÁRIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo a partir desta data notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via pública de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Assis/SP concede-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

<u>Agente Municipal de Trânsito/ PM:</u>		<u>Proprietário:</u>	
<u>Assinatura:</u>	<u>Matricula/RE:</u>	<u>Assinatura:</u>	<u>RG:</u>

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO 2



PREFEITURA MUNICIPAL I E ASSIS

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO –

ARVA N.º: _____ / _____.

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICIPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM:</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO VEICULO ABANDONADO:

<u>Rua:</u>	<u>N.º</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Da a:</u> ____ / ____	<u>Hora:</u>
-------------	------------	----------------	-----------------------------	--------------

PROPRIETARIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

CONDIÇÕES DO VEICULO NO ATO DA REMOÇÃO:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio – Cd – Dvd.	
		Faróis	
		Alto falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	

<u>Numero do Odômetro:</u>	
----------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

UF - SP L 2